



**REGULAMENTO DO
HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026



SUMÁRIO

PARTE GERAL	2
1 DO FUNDO	2
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	2
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	6
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	9
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	10
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I.....	13
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	13
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	13
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	13
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	16
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	23
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	24
7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	27
8 LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO	28
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	29
10 ENCARGOS.....	31
11 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	32
12 FATORES DE RISCO	35
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	45
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	45
15 DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	46
APENSO I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	48
APENSO II - MODELO DE SUPLEMENTO.....	46



REGULAMENTO DO HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração do Fundo**”).
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões do Comitês de Investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e



- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme o caso: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3.2 A Administradora somente poderá contratar outros prestadores de serviços que não elencados no item 2.3 acima mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos da Classe Única.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratada;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;



- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (viii) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII do Regras e Procedimentos, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme o caso: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e/ou **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



- 2.5.2** A Gestora somente poderá contratar outros prestadores de serviços que não elencados no item 2.5 acima mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos da Classe Única.
- 2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de compromisso de investimento, conforme aplicável;
 - (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.
- 2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 2.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.9.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá



nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) as atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação do Comitê de Investimentos e/ou outros conselhos e comitês do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a



CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia Geral. A Assembleia Geral se instalará com a presença de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

3.6 Voto Assembleia Geral. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



3.6.1 Vedações. Não poderão votar nas Assembleias Gerais:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.6.1.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos incisos I a V da cláusula acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

3.6.1.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula 3.6.1 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.3 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.



- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Comitê de Investimento;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xx) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, Gestora, Cotista e/ou demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da integralização inicial das Cotas da Classe Única.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá



atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

DocuSigned by

TRILGA DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por TRILGA DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 14547289735

CPF: 14547289735

País: Provedor

DataHora da Assinatura: 31/03/2026 | 16:48:39 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBV4

#84CE13076A5487

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805769

CPF: 12042805769

País: Provedor

DataHora da Assinatura: 31/03/2026 | 16:07:41 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBV4

#84CE13076A5487

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ADMINISTRADORA

DocuSigned by

TRILGA DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

Assinado por TRILGA DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 14547289735

CPF: 14547289735

País: Provedor

DataHora da Assinatura: 31/03/2026 | 16:48:50 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBV4

#84CE13076A5487

DocuSigned by

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

Assinado por RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805769

CPF: 12042805769

País: Provedor

DataHora da Assinatura: 31/03/2026 | 16:07:52 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFIBV4

#84CE13076A5487

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

GESTORA

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo indeterminado ("**Prazo de Duração da Classe Única**").
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.3.1.** A Classe Única é classificada como "exclusiva", nos termos do artigo 115 da parte geral da Resolução CVM 175, uma vez que os Cotistas possuem vínculo societário familiar e/ou são vinculados por interesse único e indissociável.
- 1.4 Limite Regulatório.** Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única, respeitando o Limite Regulatório em suas subscrições, negociações e amortizações.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.8 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, respeitada a competência do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, observadas a competência do Comitê de Investimentos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;



- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única, caso aplicável;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades



Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;

- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (b) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia Geral. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) da cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento, neste Anexo, bem como as decisões do Comitê de Investimentos, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por



meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura no Setor Alvo, conforme o caso.

- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, conforme aplicável; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:



- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Acordo de Cotistas. É facultado aos Cotistas a celebração de acordos de cotistas, por meio dos quais poderão ser estabelecidos direitos, regras de governança, obrigações e deveres relacionados às Cotas da Classe Única, desde que respeitados os limites e disposições previstos na legislação vigente, no Regulamento e nos demais instrumentos que regem sua governança. Caso seja celebrado Acordo de Cotistas, as Cotas vinculadas ao referido acordo deverão ser bloqueadas para quaisquer transferências pela Administradora, somente realizando a liberação nos termos previstos no Acordo de Cotistas.

4.7 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Infraestrutura”, de modo que as Sociedades Investidas devem desenvolver projetos de infraestrutura no Setor Alvo.

4.7.1 São também considerados projetos, para efeitos da cláusula acima, (i) os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério competente; e (ii) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.



Enquadramento

4.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo no Setor Alvo, conforme o caso.

4.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.2 A Classe Única terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro meses) para enquadrar-se no percentual descrito na cláusula 4.8 acima, nos termos da Lei 14.801/24.

4.8.3 Em caso de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto que tenha sido investido pela Classe Única anteriormente deve ser observado o prazo da cláusula 4.8.4(ii) abaixo.

4.8.4 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do efetivo recebimento dos recursos;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.8.5 Período de Desenquadramento. Em caso de desenquadramento a qualquer um dos limites estabelecidos nas Cláusulas acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.11 abaixo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo respectivo: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado suas Cotas, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.6 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.



- 4.9 Investimento no Exterior.** A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.
- 4.10 Debêntures.** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em debêntures simples.

Carteira

- 4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à respectiva integralização de Cotas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
 - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
 - (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
- 4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.11.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.12 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo do Setor Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.13 Prestação de garantias.** A Gestora poderá, em nome da Classe Única, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer



outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira.

- 4.14 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.15 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 99% (noventa e nove por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única;
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses;
 - (v) a realização de AFAC não prejudique o atendimento aos requisitos mínimos de diversificação e enquadramento previstos na Lei 11.478/07, Lei 14.801/24 e demais regulamentações aplicáveis.
- 4.16 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 4.16.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.17 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.18 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:



- (i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.19 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.20 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20.1 Sem prejuízo do disposto acima, é permitido aos Cotistas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, transacionar Cotas do Fundo que tenham como contraparte a Administradora, Gestora, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e/ou suas Partes Relacionadas, observado eventual Acordo de Cotistas firmado entre os Cotistas.

4.21 Aquisição de Cotas. É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos e Desinvestimentos

4.22 A Classe Única poderá realizar investimentos e desinvestimentos durante o Prazo de Duração, conforme aprovado pelo Comitê de Investimentos.

4.23 Amortização aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,105% (cento e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da integralização inicial das Cotas (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando ao ISS, PIS, Confins, CSLL e IRRF.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da integralização inicial das Cotas (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços incluindo, mas não se limitando ao ISS, PIS, Confins, CSLL e IRRF.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. Não será devida pela Classe Única, taxa de performance.

5.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com o valor mínimo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), atualizado anualmente pelo IGP-M. (“**Taxa Máxima de Custódia**”).



- 5.6.1** A Taxa Máxima de Custódia prevista no item 5.6 acima será deduzida da Taxa de Administração prevista no item 5.1, não representando custo adicional para o Fundo. Dessa forma, a Taxa de Administração constituirá a remuneração máxima suportada pelo Fundo a título de administração e custódia.
- 5.6.2 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da integralização inicial das Cotas. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.6.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal da Taxa Máxima de Custódia, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços incluindo, mas não se limitando ao ISS, PIS, Confins, CSLL e IRRF.
- 5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.
- 5.8** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega pelo Administrador, de “relatórios de horas” enviado aos cotistas.
- 5.9** Adicionalmente a Taxa de Administração, o Administrador receberá uma remuneração adicional pela revisão de documentos e implantação da Classe Única perante órgãos reguladores no montante equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única a partir da primeira integralização das cotas.
- 5.10** A título de taxa de escrituração de cotas, será devido o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais não incluídos na Taxa de Administração, além do acréscimo de todos os tributos incidentes, incluindo, mas não se limitando ao ISS, PIS, Confins, CSLL e IRRF.
- 6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**
- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.



- 6.1.2 Escriturador das Cotas.** O ESCRITURADOR prestará serviços de escrituração das Cotas, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2 Subclasses.** Não há subclasses.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 100.000.000 (cem milhões) de Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Preço de Emissão**” e “**Emissão de Cotas**”, respectivamente).
- 6.6 Oferta Privada.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta privada (“**Oferta Privada**”).
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, subsequente à 1ª Emissão de Cotas, por decisão de Assembleia Especial e pelo Comitê de Investimento, que aprovarão, inclusive, as respectivas condições para subscrição e integralização das Cotas.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160, além de colocação privada, observado os requisitos previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.
- 6.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Boletim de Subscrição e/ou compromisso de investimentos, do qual deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar, pelo Preço de Emissão, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.10 Das Chamadas de Capital.** Caso a integralidade das Cotas subscritas não forem integralizadas à vista, poderá ser adotado o mecanismo de Chamada de Capital na integralização das Cotas, o qual a Administradora, conforme orientação do Comitê de Investimento, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, e de acordo com as demais previsões nos respectivos documentos de subscrição celebrados.



- 6.10.1. A Administradora, conforme orientações do Comitê de Investimento, poderá realizar Chamadas de Capital a qualquer momento, até o limite do Capital Comprometido. As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea entre todas as Cotas que ainda tiverem cotas a integralizar.
- 6.10.2. Caso o capital não seja chamado durante o prazo de duração do Fundo, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.
- 6.10.3. O Administrador poderá realizar Chamada de Capital sem que seja necessária a orientação do Comitê de Investimentos, caso haja a necessidade de recursos para o pagamento de encargos ou despesas assumidos pelo Fundo, devendo, em tal hipótese, comunicar os Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva Chamada de Capital..
- 6.11 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do Boletim de Subscrição referente à integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos.
- 6.11.1 Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.
- 6.12 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** em Ativos-Alvo; **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
- 6.12.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 6.12.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Escriturador.
- 6.12.3 Preço de Integralização:** As integralizações de Cotas da 1ª Emissão de Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, à prazo.. Após a 1ª Emissão de Cotas, o preço de emissão e/ou integralização deverá ser definido na respectiva Assembleia que aprovar a nova emissão de Cotas, nos termos do item 6.7 acima.



6.13 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, observada a restrição do público-alvo disposta neste Regulamento, além do Limite Regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única. A negociação poderá ser feita através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, caso as Cotas estejam depositadas em ambiente escritural.

6.13.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Limite de Negociação das Cotas e o público-alvo da Classe Única.

6.13.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14 Direito de Preferência Secundário. Não haverá direito de preferência para transação das Cotas em mercado secundário, salvo se de outra forma for estabelecido entre os Cotistas no âmbito de um Acordo de Cotistas.

6.15 Sucessão, divórcio e dissolução de união estável. Nas hipóteses de falecimento, separação, divórcio ou encerramento de união estável de qualquer um dos Cotistas pessoas físicas, estes serão substituídos por aqueles que tenham direito de receber parte ou totalidade de suas Cotas, isto é, os respectivos sucessores, cônjuges, companheiros ou conviventes de tal Cotista.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, sem a necessidade de Assembleia Especial.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Especial e o Comitê de Investimento poderão determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.



7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo.

7.3 Estratégias de Saída. Dentre as estratégias de saída adotadas pela Classe Única para o desinvestimento nas Sociedades Alvo, destacam-se (i) venda privada, venda em bolsa de valores ou venda em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou (ii) exercício de forma privada, exercício em bolsa de valores ou exercício em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas quando da realização dos investimentos.

8 LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pelo Comitê de Investimentos, e



ratificado pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação.

- 8.4 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado pelo Comitê de Investimento e/ou na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis da Classe Única;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(iii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e da Classe Única.
(iv)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	as atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação do Comitê de Investimentos e/ou outros conselhos e comitês da Classe Única.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



(vii)	o aumento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Classe Única.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a aplicação de recursos da Classe Única nas Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas mencionadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Única do Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

9.2 Voto Assembleia Especial. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.2.1 Vedações. Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;



- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.2.2 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 9.2.1 quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo na Classe Única, as pessoas mencionadas nos incisos I a V da Cláusula 9.2.1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) os investidores da Classe Única forem considerados Investidores Profissionais.

9.2.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula 9.2.1 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.3 Aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições da Parte Geral e do respectivo Anexo I, de forma complementar, observando-se o disposto no Anexo I quando a matéria não estiver prevista na Parte Geral, e vice-versa.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Classe Única, previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Comitê de Investimento, por exercício social da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões do Comitê de Investimentos, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Comitê de Investimento;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, respeitado os valores máximos estabelecidos pelo Comitê de Investimento, por exercício social; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1 A Classe Única contará com um Comitê de Investimentos, responsável por auxiliar a Gestora nas decisões de investimento da Classe Única. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença da totalidade dos membros.

11.2 As decisões do Comitê de Investimento dependem de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.



11.3 A Gestora, após criação e/ou avaliação das propostas relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única, submeterá as referidas propostas à deliberação do Comitê de Investimentos, que terá a seguinte competência, além de outras prevista neste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as propostas de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe Única, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que a Gestora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe Única;
- (ii) deliberar sobre o exercício de direitos inerentes aos ativos pertencentes à Carteira da Classe Única, incluindo as orientações de voto a serem proferidas em nome do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iii) orientar a Gestora e a Administradora, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iv) orientar e instruir a Administradora sobre Chamadas de Capital, novas emissões de Cotas, amortização de Cotas e cancelamento de saldo de Cotas não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre proposta da Gestora para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (vi) realização de acordos, transação, atos de alienação, de transferência, de desconstituição, substituição, liberação ou execução de eventuais garantias incidentes sobre os ativos da Classe Única;
- (vii) eleger e destituir os membros de comitês e conselhos eventualmente criados, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre a alteração da política de investimentos da Classe Única;
- (ix) em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas;
- (x) deliberar sobre a dispensa a participação do Fundo e/ou da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;



- (xi) deliberar sobre a aprovação de operações com Partes Relacionadas;
e
 - (xii) deliberar sobre a contratação de prestadores de serviços não elencados neste Regulamento, pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas remunerações.
- 11.4** A atividade do Comitê de Investimentos será deliberativa, sem qualquer remuneração devida aos seus membros. A existência do Comitê de Investimentos não exime a Gestora da responsabilidade sobre as operações da Carteira da Classe Única, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 11.5** Cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo, da Classe Única e dos Cotista.
- 11.6** O Comitê de Investimentos da Classe Única será composto por 3 (três) membros eleito pelos Cotistas, via Assembleia Especial. Junto com os membros, deverá ser eleito também seus respectivos suplentes (um para cada membro eleito).
- 11.7** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe Única e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que abster-se-á não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 11.8** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se quem os tiver eleito decidir em contrário.
- 11.9** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora, com cópia à Gestora e aos demais membros do Comitê de Investimentos.
- 11.10** Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pela Classe Única, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à Administradora.
- 11.11** As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência ou outra forma de reunião remota, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.



- 11.12** O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou da Gestora, devendo informar a Administradora da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses da Classe Única assim exigirem, nos termos deste Regulamento.
- 11.13** As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela Administradora e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.
- 11.14** As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora ou qualquer membro do Comitê de Investimento encaminhará(ão) correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.
- 11.15** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Administradora sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 11.16** Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.
- 11.17** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Especial, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização.

12 FATORES DE RISCO

- 12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos



Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (v) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vi) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (vii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação



setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (viii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (ix) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, uma vez que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (x) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xiii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate



das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

- (xiv) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xv) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xvi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xvii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E ÀS SOCIEDADES POR ELAS INVESTIDAS:** os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira da Classe Única estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o



desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe Única. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Única e as Cotas.

(xviii) **RISCO AMBIENTAL:** as operações da Classe Única das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe Única, as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe Única e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) **RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei



nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe Única, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe Única, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xx) **RISCOS DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE:** a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

12.1.2 RISCOS RELACIONADOS AO SETOR ALVO:



- (i) As Sociedades Investidas, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe Única. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe Única. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe Única. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe Única e o valor das Cotas.
- (ii) Os riscos operacionais relacionados às Sociedades Investidas que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio das Sociedades Investidas e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. No caso de risco de interrupção do serviço público de geração e/ou transmissão a respectiva Sociedade Investida estará sujeita à redução de suas receitas através da aplicação de algumas penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços. Além disso, as Sociedades Investidas poderão ficar sujeitas ao risco técnico de sua infraestrutura. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior deverá ser observado o disposto no contrato de concessão. Nestes casos, os custos necessários para a re colocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela respectiva



Sociedade Investida e/ou pela Classe Única, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão, no caso das Sociedades Iniciais, não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. As operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. A Sociedade Investida que vencer leilão de geração e/ou transmissão objeto dos editais de licitação e celebrar o contrato de concessão prestará serviços públicos, com responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de geração e/ou transmissão de energia elétrica, bastando a demonstração do dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Ademais, os equipamentos das Sociedades Investidas afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita.

- (iii) As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe Única. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe Única nem sempre pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe Única. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe Única.
- (iv) A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de



engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre o Fundo. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe Única não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe Única. Além disso, a Classe Única não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

- (v) As linhas de transmissão são instaladas em servidões administrativas de passagem. Tais servidões são, no limite, suscetíveis aos riscos de desapropriação incidentes sobre qualquer propriedade no Brasil. A desapropriação das propriedades sobre as quais passam as linhas de transmissão poderá causar atrasos ou prejudicar ou até impedir a continuidade da exploração do empreendimento, ou também ensejar o pagamento de indenizações ao poder público, podendo causar um efeito adverso e impacto nas receitas das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos a Classe Única.
- (vi) Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades, bem como ao contrato de concessão, poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial das linhas de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe Única. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações da ANEEL implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de



concessão. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e consequentemente, sobre a Classe Única.

- (vii) A Classe Única não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades da Sociedade Investida são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica. As tarifas são determinadas de acordo com contratos de concessão celebrados com o poder concedente e em conformidade com as competências da ANEEL. Os contratos de concessão das Sociedades Investidas estabelecem um mecanismo de fixação de tarifas que admite três tipos de reajustes tarifários: (i) o reajuste anual; (ii) a revisão periódica; e (iii) a revisão extraordinária. Não é possível garantir que a ANEEL irá estabelecer tarifas que beneficiem as Sociedades Investidas. Ademais, à medida que quaisquer desses reajustes não sejam concedidos pela ANEEL em tempo hábil, a situação financeira das Sociedades Investidas e o resultado de suas operações poderão ser adversamente afetados. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Sociedade Investida e causar um efeito adverso sobre a Classe Única. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever.
- (viii) Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua performance e, consequentemente, na(s) sua(s) receita(s), podem refletir negativamente no patrimônio da Classe Única. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco



relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

- 12.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 Não Entidade de Investimento.** A Classe Única não é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579.

- 13.2 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 13.3 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 14.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

- 14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

- 14.4 Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe



Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da cláusula acima.

15 DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 O Fundo, a Classe Única, os Cotistas, a Administradora e a Gestora (individualmente, "Parte", e, em conjunto "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

15.2 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), e será realizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.



- 15.3** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.
- 15.4** De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.
- 15.5** Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.
- 15.6** A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.
- 15.7** A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.
- 15.8** Não obstante as previsões desta Cláusula 15, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto desta cláusula 15.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.
- 15.8.1** Para os propósitos desta cláusula 15.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

DocuSigned by THIAGO DE OLIVEIRA DELFINO DOS SANTOS Assinado por: THIAGO DE OLIVEIRA DELFINO DOS SANTOS:14547289735 CPF: 14547289735 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 31/03/2026 16:48:59 BRT Q: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFISUB -----8840E1A2EB45487-----	DocuSigned by RENAN DUTRA MORENO TAVARES Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805789 CPF: 12042805789 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 31/03/2026 16:08:03 BRT Q: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPROFISUB -----8840E1A2EB45487-----
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. ADMINISTRADORA	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. GESTORA



APENSO I - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003.
“Acordo de Cotistas”:	significa eventuais acordos de cotistas, por meio dos quais poderão ser estabelecidos direitos, regras de governança, obrigações e deveres relacionados às Cotas da Classe Única.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão



		de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos setores de energia, incluindo, transmissão, geração e distribuição de energia.
“Assembleia Especial”:		significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única
“Assembleia Geral”:		significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”:		empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:		significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Boletim de Subscrição”		Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Carteira”:		significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
<u>“Chamada de Capital”</u>		É o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, notificará os Cotistas para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e compromissos de investimento. O Administrador poderá realizar Chamada de Capital sem que seja necessária a orientação do Comitê de Investimentos, caso haja a necessidade de recursos para o pagamento de encargos ou despesas assumidas pelo Fundo, devendo, em tal hipótese, comunicar os Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da respectiva Chamada de Capital.
“Classe Única”:		significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com” , deverão ser lidos de forma correspondente.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Boletim de Subscrição.
“Custodiante”:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de tesouraria e controladoria de ativos e passivos, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, sendo certo que o serviço de controladoria de ativos e passivos poderá ser efetuado pelo ADMINISTRADOR, caso aplicável
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste



	Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Escrutador”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de tesouraria e controladoria de ativos e passivos, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.
“Gestora”:	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“IPCA”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Lei 11.478/07”:	Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.
“Lei 14.801/24”:	Lei nº 14.801 de 9 de janeiro de 2024.
“Limite Regulatório”:	significa o limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento) que cada Cotista pode (i) obter de participação no Fundo, seja através de subscrição primária ou negociação secundária, e (ii) auferir rendimento, nos termos da regulamentação aplicável.



“Oferta Privada”	é a 1ª Emissão de Cotas da Classe Única, a qual não observará a Resolução CVM 160.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta pelos itens (i), (ii) e (iii) acima indicados.
“Parte Geral”	é a Parte Geral do Regulamento, a qual estabelece as características gerais aplicáveis às classes do Fundo.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.



“Preço de Emissão”	Tem o significado disposto na Cláusula 6.5 do Anexo I, do Regulamento e/ou descrito no seu respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Tem o significado disposto na Cláusula 6.11.3 do Anexo I, do Regulamento e/ou descrito no seu respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única, que sejam aprovadas pelo Comitê de Investimentos.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Setor Alvo”:	significa o setor de energia, incluindo geração, distribuição e transmissão de energia.
“Suplemento”	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas das Cotas de cada emissão da respectiva Classe, elaborado em observância ao modelo constante do Error! Reference source not found. deste Regulamento.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.



APENSO II – MODELO DE SUPLEMENTO

CLASSE [•] do HERITAGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•]^a Emissão de Cotas da Classe (“[•]^a Emissão”) e Oferta de Cotas da [•]^a Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	[•] ([•])
Classe	Classe [•]
Quantidade de Subclasses	[•]
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	[•]
Integralização das Cotas	[•]
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total da Classe A se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1 ^a Emissão	[•] ([•])

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
ADMINISTRADORA

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
GESTORA